



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2676

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/1984. Cancela débitos, concede isenção de contribuição relativa à taxa de pavimentação urbana do município e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.466, de 23/05/1984).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 03

Número de folhas: 04

espécie: PL
Categoria: Impostos e Taxas
nº: 13
ndem: 03
fls. 02

LEI nº 1.466, de

23.05.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI N°

29/84

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Cancela débitos, concede isenção da contribuição
de melhoria e dá outras providências (relativos
a taxa de pavimentação Urbana proprietários de
apenas 01 (um) imóvel, com renda mensal
de até 2 (dois) salários-mínimos.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 14.04.84

2 A Com. de Leg. e Justiça em 14.04.84

3 Aprovado em 1-0- 18.04.84

4 A Com. de Finanças 28.04.84

5 Aprovado em 2-0- 05.05.84

6 A Com. de Edificação - 05.05.84

7 Aprovado em 3-0- 19.05.84

8 Aprovado 19.05.84

9 Regresso -

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCURSSÃO POR
PREFEITURA DE MONTES

EM 19 DE

AV. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

PRESIDENTE
FACUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO UTIRAY

PRESIDENTE

CANCELA DÉBITOS, CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos para com o
município, relativos a Taxa de Pavimentação Urbana, inscritos em nome
de pessoas proprietárias de apenas 01 (um) imóvel, com renda mensal e
equivalente a até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único: O favor de que trata este artigo
deverá ser requerido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar
da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Para fazer juz ao cancelamento, deverá o
interessado, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo,
provar a condição exigida no artigo anterior, com a juntada de docu-
mentos que comprovem a sua renda, tais como: carteira profissional, con-
tra-cheque de recebimento de salário, carnê de aposentadoria e de con-
tribuição.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, outros
documentos idôneos poderão ser aceitos, desde que constatada a impos-
sibilidade da apresentação daqueles mencionados neste artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem
o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 30 de março de
1.984.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Fazenda
 EM 09 DE abril DE 1984
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Fazenda
 EM 07 DE maio DE 1984
 PRESIDENTE

A matéria é legal
 e constitucional
 merece nossa aprovação.
 Votemos - 1984 / 84
Hojim
Flávio Maciel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
Unanimidade do Projeto
 EM 21 DE abril DE 1984
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Fazenda
 EM 28 DE abril DE 1984
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
Unanimidade do Projeto
 EM 02 DE maio DE 1984
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 30 de Março de 19 84

Of. N.^o -SG-018/84

Assunto : Projeto-Lei e Mensagem (envia)

Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esse Legislativo, o incluso Projeto-Lei que objetiva cancelamento de débitos e concede isenção de contribuições, especificamente referentes a Taxa de Pavimentação Urbana, inscritas em nome de pessoas proprietárias de apenas 01 (um) lote e com renda mensal equivalente a até 02 (dois) salários mínimos.

Ao fazermos tal proposição, outra não foi a nossa intenção, senão simplificar serviço e ao mesmo tempo procurar minorar situação já insustentável de pessoas reconhecidamente pobres que, enquanto sofrem as consequências de avassaladora crise, não dispõem de meios para saldarem suas dívidas ou só o fazem com extremos sacrifícios.

Entendendo que, ao Poder Público sempre, oferecer incentivos e oportunidades para que os contribuintes saldem, vantajosamente, os seus débitos fiscais, temos também a preocupação de que, estimulados, continuem a serem cidadãos produtivos e prestigiados pela comunidade, pelo que contamos, mais uma vez, com a elevada compreensão e espírito público de V.Excia e de seus ilustres pares, para o exame e aprovação do projeto em tela.

Renovo a V.Excia e a toda ilustre Edilidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A